Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 286/2015

Erechim, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Assunto: Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei n.º 251/2015.

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 251/2015, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa Olfar S/A – Alimento e Energia, inscrita no CNPJ sob n.º 91.830.836/0001-79.

A presente alteração se faz necessária, eis que por um equívoco na análise do Processo Administrativo n.º 13966/2013, não foi transcrita a deliberação do Parecer de Análise de Incentivo Fiscal, ficando, a redação do inciso I do Art. 2.º do Projeto de Lei n.º 251/2015, diversa da concessão disposta no referido Parecer. Por este motivo, encaminhamos a presente Mensagem Modificativa.

Outrossim, encaminhamos-lhes os Impactos Orçamentários correspondentes aos incentivos e/ou benefícios tributários, com base legal no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 251/2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa Olfar S/A – Alimento e Energia, inscrita no CNPJ sob n.º 91.830.836/0001-79, propondo as alterações que passa a expor:

I – Fica alterado o Inciso I do Art. 2.º do Projeto de Lei n.º 251/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A concessão de incentivos, de que trata o Art. 1.º, compreende:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do incremento no retorno do ICMS gerado, limitados a 15% (quinze por cento) dos investimentos realizados pela empresa, que serão calculados conforme artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 3.956/2013, tudo conforme artigo 3.º, inciso IX, combinado com o artigo 4.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.947/2006;

....."(NR)

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal